



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0476/12
PLL Nº 030/12

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 13 /13 – COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra, e a Emenda nº 02, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Em primeiro lugar, cabe-nos dizer que louvamos a preocupação do autor do Projeto com os problemas vividos por aquelas pessoas portadoras de diabetes, mas não vislumbramos, nas medidas citadas, forma ideal e possível para a correção dos males oriundos da alimentação inadequada. Cumpre-nos registrar que já existem vários restaurantes e lanchonetes que oferecem no seu cardápio as opções referenciadas nesse Projeto, pois há uma preocupação generalizada não apenas com o portador de diabetes, mas com os obesos e todas as demais pessoas que, ao longo de suas vidas, contraíram doenças que exigem cuidados especiais com relação aos alimentos a serem ingeridos. A vigorar o espírito do Projeto, cada restaurante deveria criar setores para atender especificamente cada pessoa com sua particularidade; haveria inviabilidade econômica para se atingir, no geral, esse plano envolvendo todos os estabelecimentos do gênero.

A própria Constituição, no seu artigo 170, IV, estabelece parâmetros para a economia de mercado, afirmando, entre outras coisas, que a lei reprimirá o abuso do poder econômico e tudo que venha a eliminar a livre concorrência.



**PARECER Nº 13 /13 – COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Não existem restaurantes que estejam proibidos de incluir em seus cardápios de refeições, sobremesas, bebidas e dieta alimentar planejada e elaborada por nutricionistas, compatível com as necessidades das pessoas com diabetes, ou outras doenças, mas, por outro lado, não podemos proibir a existência de bares e restaurantes que ofereçam uma relação simplificada de alimentos, de acordo com suas condições econômicas, dentro dos padrões de limpeza e higiene fiscalizados pela saúde pública. Aliás, isso é o que se desprende da leitura do artigo 170 da Constituição. A livre concorrência empurra as pessoas rumo ao progresso, nos seus diversos meios de atuação, criando mercados que antes se encontravam ocultos aos olhos dos empreendedores, mas que, a partir de uma determinada fase do progresso natural das coisas, surge como um nicho a mais a ser explorado. Restaurantes para atender pessoas que precisam de refeição balanceada começam a surgir em vários lugares e a tendência maior é que eles formem rapidamente um mercado muito sedutor.

Certamente, os outros estabelecimentos, que ainda não pretendem entrar nesse campo de atuação, devem ser respeitados em suas escolhas para oferta do seu serviço. Outra forma de tratamento obrigará o fechamento da porta de muitos estabelecimentos, pois haverá inviabilidade econômica para o enquadramento nas exigências determinadas pelo Projeto.

Pelo exposto, manifesto-me pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de reuniões, 22 de outubro de 2013.


**Vereador Mário Manfro,
Relator.**

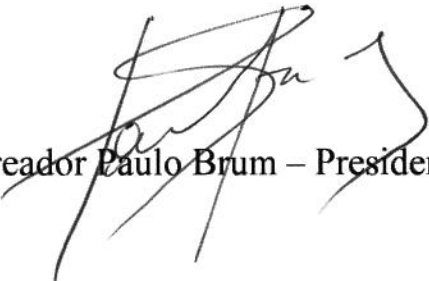


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0476/12
PLL Nº 030/12
Fl. 3

**PARECER Nº 13 /13 – COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Aprovado pela Comissão em 05-11-2013


Vereador Paulo Brum – Presidente

Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta

Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Paulinho Motorista